

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

RUA HENRIQUE ORTELÃ, N.º 127 – CENTRO, PISO SUPERIOR – CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
www.duartina.sp.gov.br/camara.htm

INDICAÇÃO N.º 14/2011.

O Vereador SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA, que a presente subscreve, INDICA ao Senhor Prefeito Municipal, que proponha Projeto de Lei prorrogando a licença maternidade das servidoras públicas municipais Duartina por mais 60 (sessenta dias), nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008, que criou o Programa Empresa Cidadã. Para tanto, segue minuta do projeto de lei para apreciação.

JUSTIFICATIVA:

A Sociedade Brasileira de Pediatria – SBP, há vários anos vem propagando e defendendo a conscientização das empresas e do Poder Público sobre os benefícios do convívio mãe-filho nos primeiros seis meses de vida, principalmente com relação ao aleitamento materno.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

O processo biológico natural e ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num contínuo bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomendam o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período. O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem,

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

RUA HENRIQUE ORTELÃ, N.º 127 – CENTRO, PISO SUPERIOR – CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
www.duartina.sp.gov.br/camara.htm

por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como conseqüência, o bem-estar de toda a sociedade.

Com essa finalidade e atendendo à proposta da SBP, a Senadora Patrícia Saboya apresentou projeto de lei da entidade pediátrica que amplia o prazo da licença-maternidade das trabalhadoras brasileiras mediante adesão voluntária das empresas interessadas em contribuir qualitativamente com desenvolvimento dos filhos e filhas de suas empregadas e que, felizmente, foi transformado na Lei Federal n.º 11.770, de 9 de setembro de 2008.

É necessário mencionar, também, que a ampliação da licença maternidade somente trará benefícios ao Município, na medida em que, como conseqüência natural, acarreta menor procura por serviços de saúde ante a melhora na qualidade de vida, e ainda posterga o ingresso de crianças em creches, reduzindo a espera por vagas daqueles que necessitam deste serviço para suas atividades diárias.

Fica demonstrado, portanto, que a presente indicação se revela de um interesse público inafastável e que, certamente, será rapidamente analisada pelo Poder Executivo.

CM – Duartina, 31 de março de 2011.

SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

RUA HENRIQUE ORTELÃ, N.º 127 – CENTRO, PISO SUPERIOR – CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
www.duartina.sp.gov.br/camara.htm

PROJETO DE LEI N.º....., DE 2011

Prorroga, no âmbito do Município de Duartina - SP, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUARTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura de Duartina - SP.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º A servidora municipal que, na data da publicação desta Lei, estiver no gozo de licença-maternidade, fará jus, mediante requerimento, à prorrogação de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duartina – SP, abril de 2011.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal